



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
Avenida Liberdade 884. Agreste

**LEI Nº 183 /2001-CMLJ**

INSTITUI O DIREITO À MEIA PASSAGEM NOS  
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, com base no § 7º do Art. 144 da Lei Orgânica Municipal, § 7º do Art. 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari aprovou e eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os estudantes da Rede Pública Privada de Laranjal do Jari, devidamente matriculados no ensino médio e superior terão direito ao benefício da Meia Passagem nos coletivos urbanos municipais.

**Parágrafo Único** – *O benefício que trata este artigo será concedido tão somente com apresentação de comprovação da condição de estudante.*

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal, garantirá o pagamento de 25% do valor da passagem aos proprietários dos transportes coletivos municipais.

**Parágrafo Único** – *O Poder Executivo deverá, ouvida a CTEM, estabelecer a forma de pagamento dos ticket de meia passagem recebidos, dos concessionários e demais empresas ou pessoas que exerçam as atividades de transportes coletivos.*

**Art. 3º** - Os proprietários de transportes coletivos urbanos municipais custearão 25% da passagem dos estudantes.

**Art. 4º** - Para efeito de identificação, o estudante apresentará sua carteira de identificação estudantil.

**§ 1º** - *a confecção, expedição e entrega da CIE aos seus titulares será de responsabilidade da entidades representativas do estudante do ensino fundamental, secundarista e universitários;*

**§ 2º** - *Os estabelecimentos públicos e particulares de ensino deverão fornecer no início de cada ano letivo, cópia da relação dos alunos regularmente matriculados às entidades estudantis e à Comissão de Transporte Escolar Municipal - CTEM, para fiscalização dos cadastros;*



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI**

Avenida Liberdade 884. Agreste

**Parágrafo único** – A Entidade estudantil representativa secundarista expedirá as carteiras de identificação estudantil.

**Art. 5º** - Cria-se para efeito de acompanhamento e fiscalização a Comissão de Transporte Escolar Municipal – CTEM, formada pelos seguintes representantes:

- I – 02 representante da entidade estudantil dos secundaristas;
- II – 02 representante das empresas de transportes coletivos urbanos Municipais;
- III - 01 representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV – 01 representante do Poder Executivo Municipal;
- V – 02 representante da entidade dos universitários.

**§ 1º** - a indicação dos membros respectivos da CTEM, será feita pelas entidades, instituições e órgãos de classes designados através de Decreto Executivo;

**§ 2º** - cada integrante da CTEM, terá um suplente escolhido pelo mesmo processo que o substituirá em qualquer impedimento;

**Art. 6º** - Caberá a CTEM, as seguinte atribuições:

- I – fiscalizar a expedição da CIE, para fins desta lei;
- II- instituir os procedimentos e rotinas para a concessão do benéfico da meia passagem;
- III – tomar as providências necessárias para agilizar o seu próprio funcionamento;
- IV – decidir sobre os casos omissos.

**§ 1º** - Cada estudante terá o direito de adquirir 100 (cem) ticket's de meia passagem;

**§ 2º** - a aquisição dos ticket's de meia passagem será feito pelo próprio beneficiários;

**§ 3º** - sendo menor de idade, aquisição será feita por seus pais ou responsáveis;

**Parágrafo Único** – As atividades que trata este artigo, não serão remunerados.

**Art. 7º** - Os estudantes poderão utilizar-se do benefício inclusive aos sábados domingos e feriados.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI**  
Avenida Liberdade 884. Agreste

**Art. 8º** - A revogação das carteiras de Identificação estudantil, será feita a cada ano letivo.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**Câmara Municipal de Laranjal do Jarí, em 23 de Agosto de 2001.**



---

**Erivam Gomes de Souza**  
Presidente da CMLJ